

Norma Complementar 004/2006

05-10-2006

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2006

Altera o artigo 3º e o §4º do artigo 4º da Norma Complementar nº 003/2005, que estabelece critérios para registro de empresa para operação no Transporte Especial, modalidade fretamento e turismo, e recolhimento da taxa de gerenciamento do serviço, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais e baseado nos Artigos 14, §1º, 15, inciso V, 69 e 80 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, instituído pelo Decreto nº 2.751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º e o §4º do art. 4º da Norma Complementar nº 003/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O capital social realizado para efeito de registro e sua atualização, será exigido da seguinte forma:

- a) veículos com capacidade de até 10 lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a R\$ 10.139,45 (dez mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), por veículo;
- b) veículos com capacidade de 11 até 16 lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a R\$ 14.195,23 (quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), por veículo;
- c) veículos com capacidade de 17 até 28 lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a R\$ 17.237,06 (dezessete mil, duzentos e trinta e sete reais e seis centavos), por veículo;
- d) veículos com capacidade acima de 28 lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a R\$ 20.278,89 (vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), por veículo.

Parágrafo Único. Os valores referidos no “caput” deste Artigo terão como base o mês de agosto de 2006 e serão corrigidos anualmente no referido mês pela variação do IGPM-FGV (Índice de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), serão fixados em Instrução de Serviço específica.

Art. 4º

§1º...

§2º...

§3º...

§4º. Os valores referidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo serão reajustados no mês de novembro de cada ano pela variação do IGPM-GV (índice Geral de Preços de Mercadoria da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice de correção que vier a ser determinado por força de lei ou decisão do Governo Federal em novas regras econômicas, e serão fixados em Instrução de Serviço específica.”.

Art. 2º. Esta Norma Complementar entra em vigor na sua data de publicação, sendo mantidos os demais artigos, e seus parágrafos, da Norma Complementar nº 003/2005.

Vitória, 5 de outubro de 2006

MARCELO FERRAZ GOGGI
Diretor Presidente.